

Jornal do SINTSEP-GO

Filiado à
CUT
e
CONDSEF

IMPRESSO ESPECIAL
CONTRATO 180/02
ECT/DR/GT X SINTSEP - GO

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Ano XVI - nº 60 - Janeiro de 2004

Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 910 - St. Sul - 74080-100 - Goiânia - GO

Telefax: 62.213-2000 - www.sintsepgo.com.br - contato@sintsepgo.com.br

Eleição do Sintsep-GO 2004

A democracia é o sistema organizacional e político mais desenvolvido, ele garante a participação das pessoas na vida das entidades. A representação escolhida pelo voto é um dos instrumentos mais preciosos da democracia.

Votar significa participar do começo ao fim de um processo de direção. A liderança, reconhecida pelo preparo e pelo serviço prestado, é confirmada, através da eleição, como legítima representante dos interesses da maioria. Com o voto delega-se poder e responsabilidade.

A idéia do voto como descarrego de consciência nega o princípio da democracia. Quem vota compromete-se com a pessoa escolhida, torna-se seu fiador e fiscal.

O Sintsep-GO prepara-se para mais uma eleição. O movimento sindical foi e é uma escola de democracia. Daí a importância desse momento para a sua vida. A sua participação consciente e ativa fará uma diferença a longo prazo para você e sua família.

Ao entrar num processo eleitoral o Sintsep-GO submete-se à sua avaliação ao mesmo tempo que busca incorporar a vontade de sua base.

Participar desse momento da vida de seu sindicato é essencial para fazer acontecer o Brasil que queremos.

Que na eleição de 2004 o Sintsep-GO cresça como entidade democrática e de classe; que você assuma o seu papel nesse crescimento e possamos avançar a luta que é de todos nós.



Edital de Convocação de Eleição para o triênio 2004/2007

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás (SINTSEP-GO), com base no Estatuto e no Regimento Eleitoral da Entidade e atendendo o deliberado pela Assembléia-Geral realizada dia 09 de janeiro de 2004, CONVOCA eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o dia 1º de março de 2004 (segunda-feira), em primeira convocação, e, caso necessário, dia 05 de abril de 2004 (segunda-feira), em segunda convocação. O horário de votação será das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas).

As mesas coletoras de votos serão instaladas na sede do Sindicato, nas sedes de cada órgão e/ou local de trabalho na Capital e nas Cidades do Interior do Estado, onde houver no mínimo 10 (dez) servidores(as) filiados(as) ao SINTSEP-GO.

Locais de votação em Goiânia: Advocacia Geral da União (AGU); Centro Federal de Educação Tecnológico (CEFET); Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Coordenadoria da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Casa de Saúde do Índio (FUNASA), Secretária Estadual de Saúde/Superintendência de Planejamento de Ações Integrada de Saúde (SES/SPAIS), Secretaria Municipal de Saúde do Setor Pedro Ludovico; Delegacia Federal de Agricultura e Pecuária (DFA), Laboratório da Agricultura, X Disme; Delegacia do Ministério das Comunicações (DMC (ex-Dentel)); Departamento Nacional Infra-estrutura Terrestre (DNIT), Departamento Nacional de Produção Mineral/Ministério das Minas e Energia (DNPM/MME); Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (DRT - Av. 85), Posto Ministério do Trabalho e Emprego (DRT - Praça Cívica); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Gerência Regional de Patrimônio da União (GRPU); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Instituto Nacional de Metrologia Normativa e Qualidade Industrial (INMETRO), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); Ministério da Saúde, Procuradoria da Fazenda Nacional/Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda (PFN/GRAMF - Praça Cívica), Receita Federal; Polícia Rodoviária Federal e Sétima Circunscrição de Serviço Militar (7ª CSM).

Locais de votação no interior do Estado: Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) e Núcleo de Apoio ao Combate as

Endemias do Município (NACEM/FUNASA) na Cidade de Goiás; Base Aérea de Anápolis (BAAN), Instituto Nacional de Metrologia Normativa e Qualidade Industrial (INMETRO), Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (DRT), Receita Federal e Núcleo de Apoio ao Combate as Endemias do Município (NACEM/FUNASA) na Cidade de Anápolis; Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) e Núcleo de Apoio ao Combate as Endemias do Município (NACEM/FUNASA) na cidade de Rio Verde; Escola Agrotécnica Federal de Ceres (EAF CERES) e Núcleo de Apoio ao Combate as Endemias do Município (NACEM/FUNASA) na Cidade de Ceres e nas Sedes dos Núcleo de Apoio ao Combate as Endemias do Município (NACEM/FUNASA) nas cidades de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Caiaponia, Campos Belos, Catalão, Ceres, Crixás, Formosa, Goianesia, Goiás, Goiatuba, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipora, Itapuranga, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Jussara, Luziania, Mara Rosa, Mineiros, Morrinhos, Niquelandia, Nova Glória, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pires do Rio, Pontalina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena de Goiás, São Domingos, São Luis Montes Belos, São Miguel do Araguaia, São Simão, Senador Canedo, Sylvania, Simolandia, Trindade, Uruaçú.

O período para registro de Chapas será o compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês de fevereiro de 2004, conforme previsto no artigo 12 do Regimento Eleitoral e Edital publicado no Jornal "O Popular" e no Jornal "Diário da Manhã" do dia 26 de janeiro de 2004. Os interessados devem procurar a Secretaria da Comissão Eleitoral, que funcionará na sede do Sindicato, sito a Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 910, Setor Sul, Goiânia - GO, nos dias úteis, das 08:00h (oito) às 18:00h (dezoito) horas. Caso haja segundo turno, observar-se-ão os mesmos locais de votação previsto para o primeiro turno.

Goiânia - Goiás, 26 de janeiro de 2004.


Alexandre Reis Coutinho
(Presidente do SINTSEP-GO)

15 anos 1989-2004

Editorial

Esse jornal do Sintsep-GO vem com todas as informações que você precisa para participar da eleição de sua nova diretoria.

No extrato do Estatuto você fica sabendo da composição da direção e da função de cada um de seus componentes.

Através do Regimento Eleitoral você descobre como participar do processo eleitoral e também, como fiscalizar o seu andamento.

O edital convida a todos os filiados e a todas as filiadas a se envolverem ativamente na eleição da nova direção o Sintsep-GO.

Participe! Informe-se e faça acontecer a festa da democracia em sua entidade de classe.


Presidente do SINTSEP

Expediente

Jornal do
SINTSEP-GO REC. CONDSEF
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Goiás

Órgão Informativo do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Editado sob responsabilidade Diretoria Executiva:

Presidente: Alexandre Reis Coutinho (DFA); Vice-Presidente: Edmar Normandes "Maradona" (Funasa Ceres); Secretária Geral: Nalva Rodrigues de Lima (IBAMA); Sec. de Finanças: Osmar Costa de Queiroz (Funasa); Sec. de Organização: Leonilda Terezinha de Araújo (Receita Federal); Sec. Imprensa: Juarez C. Albuquerque (Base Aérea de Anápolis); Sec. Assuntos Jurídicos: Pio Tadeu da Silva Lima (Funasa-Caldas Novas); Sec. Formação Sindical: Dulce Costa Oliveira (CEFET-GO); Sec. Estudos Sócio Econômicos: Raulino Mendes Neto (INCRA); Sec. Aposentado e Pensionistas: João Gonzaga da Igreja Filho Sexto (INCRA); Sec. Pessoal do Interior: Antônio Gilvan da Silva (Funasa-São Luís); Sec. Mov. Populares: João Bernardinho Gonsalves Neto (Funasa-Aparecida de Goiânia).

Suplentes da Diretoria Executiva: Sebastião de Souza Almeida (INCRA); João Gomes da Silva (Base Aérea de Anápolis); Sebastião Roberto Gonçalves Moreira (Funasa-Jataí); Eronildo Cavalcante Borges Pimentel (FUNAI); Henrique Vieira de Souza (Funasa-Formosa); Agenor Amaro Filho (DNPM); Beneci Batista Ribeiro (Escola Agrotécnica Fed. de Ceres), Benedito Damásio de Lima (7ª CSM) e Arquivaldo Bittes Leão Leite (DRT).

Conselho Fiscal: Adalto de Souza Almeida (DFA-GO), Divino Aparecido de Souza (INMETRO) e Vitorino Cunha da Silva (Funasa-Goiânia).

Suplentes: Célia Pereira da Silva (Receita Federal), Adão Nunes Correia (X-DISME/Meteorologia), Ademar Romano (Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde) e

Diretor Responsável: Alexandre Reis Coutinho

Redação: Onaldo Alves Pereira, Alexandre Reis Coutinho e Dulce Costa Oliveira

Jornalista Responsável: Orlando Oliveira Carvalho (GO01080JP)

Fotos: Elizabeth Scalón

Diagramação e arte: Dérich Rodrigues (derich@terra.com.br)

Tiragem: 6.000 exemplares.

Fotolito e Impressão: Scala - gráfica e editora(62) 271-1822

Sede própria do Sintsep-GO: Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 910 - St. Sul - 74080-100 - Goiânia - GO - Telefax: 62.213-2000 - www.sintsepgo.com.br - sintsepg@terra.com.br

Extrato do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Fundado em 23/04/89

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, fundado no Congresso Estadual da categoria, realizado em Goiânia-GO, nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter democrático, sem fins lucrativo, religioso, político-partidário e racial, de duração indeterminada, representativa dos trabalhadores no serviço público federal da administração direta, indireta, das autarquias e das fundações e empresas públicas, tanto os da ativa como os aposentados e pensionistas, no Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO.

§ 1º - O Sindicato poderá designar-se pela sigla SINTSEP-GO.

§ 2º - O SINTSEP-GO tem sede própria na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 910, Setor Sul, CEP: 74.080-100, Goiânia-GO, e foro nesta mesma cidade, podendo estender as suas atividades a todo o Estado de Goiás.

Artigo 2º - O SINTSEP-GO tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores no serviço público federal no Estado de Goiás, inclusive em questões judiciais ou administrativas; a solidariedade e participação na luta dos trabalhadores, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º - O exercício dos direitos a que se refere a letra "a" deste Artigo, fica condicionado à permanência efetiva no quadro social de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados, ininterruptamente, a partir da data de inscrição do associado até a data da respectiva eleição.

Artigo 12 - Constituem o Sistema de Direção do SINTSEP-GO, os seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal; e

c) Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva, com os respectivos Diretores Suplentes, e o Conselho Fiscal, com seus suplentes, serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo, somente para mais um mandato.

Artigo 14 - Os delegados sindicais que compõem o Conselho de Delegados Sindicais de Base, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1: 20 (um por vinte) associados, admitindo-se fração, com mandato não superior ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para cada Delegado será eleito um Suplente.

§ 2º - O Delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu.

Artigo 23 - À Diretoria Executiva compete:

a) Representar o SINTSEP-GO e defender os interesses da entidade em juízo e perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente,

sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

i) Reunir-se com o Conselho de Delegados Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;

j) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;

k) Aprovar em consonância com o plano de ação sindical:

- O Plano Orçamentário Anual;

- O Balanço Financeiro Anual;

- O Balanço Patrimonial Anual;

l) Submeter ao Plenário de Direção o Plano Anual de Ações sindicais;

m) Prestar Contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

n) Promover constante campanha de sindicalização, com metas definidas a serem alcançadas; e

o) Aprovar contribuição, inclusive financeira, à entidade sindical de base cutista, em gestação e em disputa eleitoral contra outras forças, à associação de servidores de órgão da base do SINTSEP-GO, e a outras entidades do movimento popular e estudantil de caráter democrático.

§ Único - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente:

a) Representar o SINTSEP-GO e defender os interesses da Entidade perante os órgãos públicos e em juízo, podendo substabelecer formalmente o Sindicato...

f) Coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os à linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Artigo 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições...

Artigo 26 - São atribuições do Secretário-Geral:

a) Implementar a Secretária-Geral;

b) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo...

Artigo 27 - São atribuições do Secretário de Finanças:

h) Ter sob sua responsabilidade:

- A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

- A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

- A adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos recursos do Sindicato; e

- A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário de Organização:

b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

c) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

d) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última...

Artigo 29 - São atribuições do Secretário de Imprensa, Comunicação e Promoção:

b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato da categoria e o conjunto da sociedade...

Artigo 30 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

a) Implementar o setor jurídico do Sindicato; e

b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

Artigo 31 - São atribuições do Secretário de Formação Sindical e Sindicalização:

a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentos, socializando as informações disponíveis...

g) Preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do Sindicato e elaborar campanhas de Sindicalização.

Artigo 32 - São atribuições do Secretário de Estudos Sócio-Econômicos:

A) Implementar a Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e política para o setor público e política salarial;

Artigo 33 - São atribuições do Secretário de Aposentados e Pensionistas:

a) Implementar a Secretaria de Aposentados e Pensionistas;

b) Trabalhar para a integração dos aposentados e pensionistas nas lutas e mobilizações do Sindicato...

Artigo 34 - São atribuições do Secretário de Apoio ao Pessoal do Interior:

b) Propor calendário para realização de cursos, seminários, encontros, etc..., juntamente com a Secretaria de Formação Sindical para o pessoal do interior;

c) Articular-se com os Delegados Sindicais de Base do Interior para que participem ativamente das atividades gerais do Sindicato...

Artigo 35 - São atribuições do Secretário de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis:

b) Articular-se com os movimentos populares e estudantis de um modo geral e com atenção especial aos de caráter democrático e trabalhista...

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SINTSEP-GO.

Artigo 39 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho.

Artigo 40 - Competência e atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

a) Participar do Plenário do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto;

b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;

c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

d) Reunir-se sempre que 10% (dez por cento) de seus membros convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Sistema de Direção e da Diretoria Executiva...

Observação: Esse extrato do Estatuto do Sintsep-GO mostra a missão do sindicato, sua estrutura diretiva e uma idéia geral da função de seus componentes eleitos por você. Os artigos não são citados por completo por uma questão de espaço. Querendo ler o Estatuto na íntegra entre em contato com o sindicato.



Em pé membros da Comissão Eleitoral eleita na Assembléia Geral no dia 09/01/2004, no Auditório da Funasa - Goiânia - GO

Regimento Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás - SINTSEP-GO -

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás (SINTSEP-GO) regem-se pelo presente Regimento, conforme o previsto no artigo 81 do Estatuto.

Artigo 2º - Será garantido, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais do SINTSEP-GO, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente, no que se refere a dados dos associados, divulgação, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Da Convocação de Eleições

Artigo 3º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINTSEP-GO serão convocadas pela Diretoria atual, através de Edital, sempre no período compreendido entre os dias 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano que termina os mandatos vigentes, devendo as mesmas serem realizadas sempre na primeira segunda-feira do mês de março do respectivo ano.

§ 1º - No caso de necessidade de uma nova eleição, esta será realizada na primeira segunda-feira do mês de abril imediatamente seguinte.

§ 2º - As eleições para o Conselho de Delegados de Comissão de Base, serão convocadas por edital, assinado pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - Cópia na íntegra do edital referido no caput deverá ser afixada na sede do Sindicato e, a requerimento por escrito, repassada para qualquer filiado.

§ 4º - No mesmo prazo mencionado no caput, deverá ser publicado aviso resumido do respectivo edital em veículo de comunicação oficial do SINTSEP-GO e/ou em jornal de grande circulação, editado em Goiânia, com circulação a nível estadual.

Do Edital de Convocação de Eleições

Artigo 4º - O Edital de convocação de eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- 1) Data da eleição;
- 2) Locais e horários de votação;
- 3) Local e prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral; e
- 4) Locais, data e horários da segunda votação nos casos previstos no presente Regimento.

Artigo 5º - O aviso resumido do edital, previsto no Artigo 3º, conterá:

- 1) Nome do Sindicato em destaque;
- 2) Data da eleição; e
- 3) Local e prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria.

Do Eleitor

Artigo 6º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 150 (cento e cinquenta) dias inscrito no quadro social, conforme previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 5º (quinto) do estatuto;

b) Estiver em gozo dos direitos sociais; e

c) Estiver quites com seus deveres sociais.

§ Único - Excetua-se do direito de votar o associado pensionista menor de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Artigo 7º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada pela Diretoria até o dia 15 de fevereiro do respectivo ano Eleitoral e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e será fornecida cópia a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Do Candidato

Artigo 8º - Poderá candidatar-se o Associado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 150 (cento e cinquenta) dias de inscrito no quadro social, conforme previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 5º (quinto) do Estatuto;

b) Estiver quites com seus deveres sociais; e

c) Estiver em gozo dos direitos sociais.

§ 1º - O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º - As candidaturas para o Conselho de Delegados de Comissão de Base observarão os requisitos deste artigo e concorrerão na forma e proporcionalidade definidas no artigo 14, parágrafos 1º e 2º do estatuto, vedada a candidatura por mais de um local.

§ 3º - Excetua-se do direito de ser votado o associado pensionista.

Das Inelegibilidades e Investidura em Cargo Eletivo

Artigo 9º - Será inelegível, bem como, fica vedado de o exercício

permanecer no exercício de cargos eletivos s SINTSEP-GO, o associado:

- a) Que tiver sido reprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical e de associação que atuem em nome da coletividade; e
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de associações que atuem em nome da coletividade.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 10º - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados titulares, com 3 (três) suplentes, pela ordem, eleitos em Assembléia-Geral, convocada de acordo com o previsto no Artigo 59 do Estatuto do SINTSEP/GO, que deverá ser realizada dentro dos meses de dezembro do ano imediatamente anterior ou de janeiro do respectivo ano Eleitoral.

§ 1º - A Assembléia-Geral que eleger a Comissão Eleitoral obedecerá o calendário Eleitoral estabelecido neste Regimento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá entre os associados eleitos o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas do último dia de prazo para interposição de contra razões do impugnado, ou do recorrido.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação prevista no parágrafo anterior ou na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral deverá submeter a questão à Assembléia-Geral, convocada para este fim, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 59 do Estatuto.

Artigo 11 - A partir do registro definitivo, cada chapa registrada poderá indicar um observador, que terá direito de participar, sem direito a voz e voto, de todas as reuniões e encaminhamentos da Comissão Eleitoral.

Do registro das chapas

Artigo 12º - O período para registro de chapa será entre o dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do respectivo ano eleitoral.

§ Único - Na hipótese do respectivo dia 10(dez) coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo final para registro de chapa será até às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao dia 10 (dez).

Artigo 13 - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria "ad-hoc" no período dedicado ao registro de chapas, durante expediente normal do Sindicato, onde receberá documentação e fornecerá recibos, etc.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, instruído com os seguintes documentos:

- 1- Relação completa da chapa, em 2 (duas) vias, constando nome dos candidatos, respectivos cargos, órgão vinculados, e assinada pelos próprios; e
- 2- Cópias dos contra-cheques do mês imediatamente anterior e 5 (cinco) meses antes, constando a consignação sindical de cada candidato ou outro comprovante de que está em dias com as obrigações sindicais.

Artigo 14 - Será recusado o registro de chapas, que não se apresentar completa.

§ Único - Verificando irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 15 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do

registro, o SINTSEP-GO fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, e no mesmo prazo comunicará, por escrito, o Órgão ao qual pertença o candidato, o registro de sua candidatura.

Artigo 16 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em Ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das demais chapas inscritas.

Artigo 17 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da Chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido, em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Artigo 18 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Da Impugnação de Candidatura

Artigo 19 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento para registro de chapas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento interno (art. 5º), será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo a secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05(cinco) dias, para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo a Comissão Eleitora decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do último dia do prazo da defesa, do impugnado.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de aviso do Sindicato;
- b) A notificação do encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá.

§ 6º - Provida a impugnação e após a notificação do encabeçador da chapa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir o candidato impugnado. Decorrido este prazo, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o nome do candidato substituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a afixação no quadro de avisos do Sindicato.

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Artigo 20 - A partir do registro da chapa será iniciado o processo oficial de campanha eleitoral, que deverá pautar-se pelo debate das ideologias e propostas que compõem o programa de cada chapa, admitindo-se a crítica mútua, devidamente fundamentada, como elemento de formação da opinião do eleitorado e de conquista do seu voto

Artigo 21 - É assegurado a cada chapa devidamente registrada o direito de encaminhar, por mala direta, em sistema próprio utilizado rotineiramente pelo SINTSEP-GO, uma correspondência para cada associado em condições de votar, observado o seguinte:

- 1-) O conteúdo do respectivo material de campanha eleitoral deverá se ater a apresentação dos componentes, programas,

plataformas de lutas, bandeiras e demais propostas de trabalho da chapa, conforme o enunciado no artigo 20 deste Regimento;

2-) O conteúdo do respectivo material previsto no item anterior será apreciado pela comissão Eleitoral, que analisará se o mesmo não contraria o estabelecido neste regimento, especialmente quanto a propaganda caluniosa, injusta ou difamatória contra outra chapa e/ou acusações no campo pessoal e alheio a Campanha Eleitoral, devendo os componentes da comissão guardarem sigilo do que tomarem conhecimento em razão da função que ocupam, de forma a não beneficiar ou prejudicar a tática eleitoral de qualquer chapa concorrente.

3-) O SINTSEP-GO garantirá a reprodução do respectivo material, em condições iguais para as chapas concorrentes, observados as condições do próprio maquinário da Entidade, que permite reprodução em até 2 (duas) cores, sem fotografia.

4-) Caso a chapa queira produzir um material colorido e com fotografia, os custos gráficos dos mesmos ficarão por conta da própria chapa.

5-) A postagem será na categoria impresso simples, primeiro porte. Portanto, o peso do respectivo material será de até 20 (vinte) gramas devendo as etiquetas serem coladas no próprio material.

6-) Caso a chapa queira utilizar envelope, o custo deste ficará por conta da própria chapa, observando também nesta hipótese o peso total de até 20 (vinte) gramas.

7-) O SINTSEP-GO assegurará a cada chapa, em condições iguais, as etiquetas colantes de endereços dos associados filiados, devendo cada chapa providenciar a etiquetagem do respectivo material, em local que guarde sigilo, dentro da própria sede do Sindicato.

8-) A data de envio da correspondência fica a critério da chapa, que deverá observar o prazo de garantia de entrega das mesmas pela empresa encarregada do serviço de postagem, não cabendo recurso caso deixe para última hora;

9-) A entrega das correspondências na Agência Postal, que deverá ser a mesma para todas as chapas, será feita pela administração do SINTSEP-GO, garantindo-se o acompanhamento de representante (fiscal) da respectiva chapa, de forma a observar a celeridade do processo, mas sem afetar o sigilo do conteúdo do material, caso solicitado; e

10-) O representante (fiscal da chapa) assinará termo, em duas vias, de confirmação de postagem do material, que deverá ficar arquivado na Comissão Eleitoral e na administração do SINTSEP-GO.

Artigo 22 - A partir do registro, será assegurado a cada chapa devidamente inscrita, o direito de fazer-se inserir uma página completa no Jornal do SINTSEP-GO, observando o seguinte:

1-) Quanto ao conteúdo observar-se-á o previsto no artigo 20 e nos itens 1 e 2 do artigo anterior;

2-) Será realizado pela Comissão e Eleitoral, em dia, hora e local, previamente acertados, o sorteio para definir qual página do jornal cada chapa vai ocupar, a partir da terceira página, ficando as duas primeiras para a edição normal do mesmo.

3-) A produção e diagramação do material gráfico ficará por conta de cada chapa, podendo o mesmo conter fotografias. A quantidade de cores será a mesma utilizada rotineiramente pelo jornal do SINTSEP-GO.

4-) Para resguardar o sigilo e tática eleitoral, as chapas deverão entregar os materiais para o jornal em envelope lacrado, em dia, hora e local, previamente acertados, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral. Após a entrega dos materiais, nenhuma chapa poderá modificar o conteúdo dos mesmos, exceto no caso de infligir o item 2, quando terá 24 horas para adequá-lo, conforme este Regimento; e

5-) De forma a garantir a publicação e distribuição do respectivo Jornal do SINTSEP-GO a tempo da eleição, a Diretoria do

Sindicato providenciará todos os meios para tal e estabelecerá, juntamente com a Comissão Eleitoral, o prazo máximo para fechamento editorial do jornal.

Artigo 23 - A chapa que deixar de cumprir os prazos estipulados nos artigos 21 e 22 deste Regimento, será considerada renunciante aos direitos neles previstos, não cabendo recursos posteriores, devendo a Comissão Eleitoral lavrar ata de encerramento de prazos e conceder recibos de provas de entregas dos respectivos materiais.

Artigo 24 - Por iniciativa da Diretoria, da Comissão Eleitoral, de uma chapa e/ou qualquer filiado, mas sempre organizado e supervisionado pela Comissão Eleitoral, poderão ser realizados debates nos locais de trabalho da categoria ou outro local apropriado, inclusive com a utilização de veículos e equipamentos de som de propriedade ou alugado pelo SINTSEP-GO, asseguradas a todas as chapas registradas igualdades de condições.

Artigo 25 - A Comissão Eleitoral cassará o registro:

I - Da chapa ou do candidato que, comprovadamente, afrontar o que dispões este Regimento, especialmente no tocante a campanha eleitoral;

II - Do candidato que agredir fisicamente qualquer membro da categoria; e

III - Do candidato contra o qual seja formulada acusação grave, devidamente comprovada, sendo-lhe assegurando amplo direito de defesa.

§ Único - Nos casos deste artigo, a Comissão Eleitoral, por analogia, observará o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Do Período de Eleição

Artigo 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabina indevassável, para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 27 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionadas em papel branco opaco, e pouco absorvente com tinta preta, e tipos uniformes.

§ Único - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 28 - No caso de votação por sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral fará as devidas adaptações, de modo a garantir a mesma segurança do pleito.

Artigo 29 - As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo a ordem de registro.

Artigo 30 - As cédulas conterão, obrigatoriamente, o número do registro e sua denominação, quando houver.

Composição das mesas coletoras

Artigo 31 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente, com o auxílio de 02 (dois) mesários e 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, que serão escolhidos entre àqueles indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Cada chapa concorrentes fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes dos associados para a composição das mesas coletoras com antecedência de 15 (quinze) dias, em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos na sede do SINTSEP/GO, nas sedes de órgão e/ou local de trabalho na capital e nas cidades do interior onde houver no mínimo 10 (dez) servidores associados ao SINTSEP/GO, devendo os respectivos



locais constarem do edital de convocação previsto no artigo 4º (quarto) deste Regimento.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção 01 (um) fiscal par cada chapa registrada.

Artigo 32 - A chapa que deixar de cumprir no prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo anterior o que ali se acha enunciado, será considerada renunciante àquele direito, cabendo à Comissão Eleitoral completar a composição das mesas coletoras, observando-se àquela determinação.

Artigo 33 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges, e parentes, ainda que por afinidade de 2º grau, inclusive;

b) Os funcionários, assessores e membros da administração do Sindicato.

Artigo 34 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º - As chapas concorrentes poderão designar membros “ad-hoc”, dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do artigo anterior deste Regimento Interno, necessários para completar a mesa coletora de votos.

Coletas de votos

Artigo 35 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 36 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora de votos terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os Trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitos constantes da folha de votação.

Artigo 37 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e, na cabina indevassável, após assinalar a sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir à mesa e aos fiscais a parte rubricada para verificarem, sem a tocarem, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será orientado a votar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, devendo a mesa anotar a ocorrência na ata.

Artigo 38 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votação, assinando lista própria, votarão em separado, bastando apresentar o contra-cheque, onde conste a consignação sindical do mesmo.

§ único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

2) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 39 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira de identidade;

b) Carteira funcional;

c) Carteira Social do Sindicato;

d) Outro documento legal que identifique claramente o eleitor

Artigo 40 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que foram transportadas.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos o total e votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado. A seguir, o presidente da mesa coletora se deslocará até o local determinado para apuração, garantindo a presença em todo o trajeto de um fiscal de cada chapa registrada, onde fará a entrega ao presidente de mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Da seção Eleitoral de apuração de votos

Artigo 41 - A seção Eleitoral de apuração será instalada pelo presidente da Comissão Eleitoral na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente, após o encerramento da votação e recebimento de todas atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ Único - a mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Da apuração

Artigo 42 - Na contagem das cédulas de cada urna, que deverá ser feita sem a identificação dos votos, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, havendo impugnação no ato por qualquer das partes, a urna será lacrada novamente, na forma do artigo 40, e só será aberta no final da apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, e havendo impugnação no ato por qualquer das partes, a urna será lacrada novamente, na forma do artigo 31, e só será no final da apuração.

§ 3º - Se ao final da apuração, a quantidade de votos nas urnas impugnadas for inferior a diferença das duas chapas mais votadas, farse-á a apuração da(s) mesma(s), descontando os votos a mais, proporcionalmente à quantidade de cada chapa em toda a eleição.

§ 4º - Se ao final da apuração, a quantidade de votos nas urnas impugnadas for igual ou maior a diferença das duas chapas votadas, a respectiva urna será anulada e se precederá nova votação, especificamente naquela seção, 3 (três) dias após, não havendo proclamação dos eleitos pela mesa apuradora neste período.

Artigo 43 - Finda a apuração, o presidente de mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, maioria dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais de apuração.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

1) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

2) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

- 3) Resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral da apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de chapa.

Artigo 44 - Em caso de empate entre as chapas mias votadas, realizar-se-ão novas eleições na 1º (primeira) Segunda-feira do mês de abril próximo seguinte, concorrendo as chapas mais votadas e que lograram o empate.

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral e a Diretoria deverá comunicar, por escrito, ao Órgão a qual pertença, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a posse do servidor eleito diretor do SINTSEP-GO.

Do Quorum e da Vacância Administrativa

Artigo 46 - A eleição só será válida se participarem no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados, com capacidade de votar. Não sendo obtido este Quorum o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, convocando em seguida nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - Na nova eleição será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, independente de Quorum.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro, apenas às chapas inscritas para a primeira eleição, concorrerão à subsequente.

§ 3º - Só poderão participar da nova eleição, os eleitores que se encontravam em condições de exercer esse direito na primeira convocação.

Da anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 47 - Será anulada a urna quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

- 1) Que a mesa coletora de votos funcionou em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja, votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2) Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Regimento Interno;

Artigo 48 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

- 1) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no estatuto ou no presente Regimento interno, e isto acarretou prejuízo a qualquer uma das chapas;
- 2) Ocorrência de vício ou fraudes que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que se der a concorrência, nem a anulação de eleição.

Artigo 49 - Anuladas as eleições do SINTSEP-GO outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do despacho anulatório.

Da Organização do Processo Eleitoral

Artigo 50 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo Eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais.

§ 1º - São peças essenciais ao processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação de eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas;
- c) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas

eleitoras;

d) Relação dos sócios em condições de votar;

e) Lista de votação;

f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

g) Exemplar da cédula única de votação;

h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões, se houver;

i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não interposto recurso, o processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

Dos Recursos

Artigo 51 - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos que o instruem serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo Eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral Julgará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o respectivo recurso.

Artigo 52 - Cabe recurso extraordinário à Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o julgamento previsto no § 3º do artigo anterior, contra as decisões adotadas pela Comissão Eleitoral na proclamação dos resultados.

§ 1º - O recurso, historiando os fatos e as alegações de direito dos recorrentes, será protocolado na Secretaria do SINTSEP-GO.

§ 2º - Recebido o recurso, à Assembléia-Geral Extraordinária será convocada imediatamente, com base nos artigos 55 a 59 do Estatuto.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo do recurso perante a Assembléia Geral, recomendando o seu acolhimento ou a sua rejeição, bem como adotar as providências cabíveis em decorrência da deliberação da respectiva Assembléia.

Artigo 53 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

Da Posse dos Eleitos

Artigo 54 - A posse dos eleitos acontecerá sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de abril do ano que termina o mandato da Diretoria.

§ Único - Na hipótese de o dia 23 (vinte e três) de abril coincidir com Sábado ou Domingo, a respectiva posse poderá ser antecipada para a Sexta-feira imediatamente anterior, mas para efeitos de contagem de mandato contará a data de 23 de abril.

Disposições Finais

Artigo 55 - Qualquer caso omissis neste Regimento e que não possa ser dirimido por analogia no Estatuto, será resolvido mediante deliberação da categoria em Assembléia-Geral.

Artigo 56 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na Assembléia-Geral Extraordinária da categoria, realizada em 06 de março de 1992.

NOTA: Este Regimento foi aprovado na Assembléia-Geral Extraordinária realizada dias 21/02/92 e 06/03/92, com alterações efetuadas nas Assembléias-Gerais Extraordinárias de 09/02/94, realizada em Goiânia, e de 20/11/97 (IV Congresso do SINTSEP-GO), realizado(a) em Caldas Novas-Goiás.